

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/075/2011**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas de inauguração. Tipo: Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 17/11/2011 de 13:00 horas às 13:30 horas. Abertura: Dia 17/11/2011 às 13:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 05281/2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea C, inciso I do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.027, de 29 de novembro de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2011 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s). R\$ 729.158,55 (setecentos e vinte e nove mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
06.01.04.121.0044.2.515 - COORDENACAO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
319034 - OUTRAS DESP PESSOAL DECORR CONTRATOS TERCEIRIZACAO	40	200,00
07.01.04.122.0037.2.406 - COMEMORACOES INSTITUCIONAIS E EVENTOS		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50	650.000,00
12.04.15.452.0035.2.300 - SERVICOS GERAIS DE OBRAS PUBLICAS		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	231	780,00
14.03.12.361.0019.2.096 - ATIVIDADE DE APOIO AO EDUCANDO		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	401	3.725,00
15.01.10.302.0024.2.150 - SERVICOS ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	568	70.303,55
17.01.18.541.0030.2.027 - COORDENACAO SECRETARIA GESTAO URBANA		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	729	4.150,00
TOTAL DE CRÉDITOS		729.158,55

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
06.01.04.121.0044.2.515 - COORDENACAO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46	200,00
12.04.15.452.0035.2.300 - SERVICOS GERAIS DE OBRAS PUBLICAS		
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	233	780,00
14.03.12.361.0015.2.106 - GESTAO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	394	3.725,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
15.01.10.302.0024.2.262 - ATIVIDADE AMBULATORIAL, HOSPITALAR E TFD - RP		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	576	70.303,55
17.05.13.391.0022.1.036 - PROJETO MONUMENTA		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	769	4.150,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		79.158,55
SUPERÁVIT FINANCEIRO		650.000,00
TOTAL DE RECURSOS		729.158,55

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de março de 2011.

Anderson Costa Cabido

Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 5284

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea C, inciso I do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.027, de 29 de novembro de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2011 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s). R\$ 3.809.066,98 (Três milhões oitocentos e nove mil sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
06.0601.04.0044.2515.339039.00	20110881	2.000,00
12.1204.15.0035.1148.449051.00	20110659	400.000,00
14.1405.12.66.0017.2409.339039.07	20110449	152.551,00
15.1501.10.302.0024.2474.339039.08	20110302	225.000,00
10.1001.04.123.0050.2057.339039.00	20110775	10.000,00
15.1501.10.361.0023.2476.449052.29	20110343	95.000,00
14.1403.12.361.0015.2106.339039.42	20110493	200.000,00
14.1402.12.41.0020.2253.339039.07	20110520	12.300,00
14.1402.12.41.0020.2253.339039.07	20110520	12.300,00
17.1705.13.0022.1132.339039.00	20110115	5.000,00
18.1802.27.96.0034.2295.335041.00	20110080	21.668,00
15.1501.10.302.0024.1126.449051.08	20110323	2.250.000,00
14.1402.12.361.0020.2470.449052.07	20110004	207.000,00
11.1101.04.0047.2041.339039.00	20110731	41.000,00
15.1501.10.38.0024.2150.339039.2P	20110319	27.247,98
14.1401.12.57.0047.2462.319034.46	20110536	82.800,00
15.1501.10.33.0024.2261.339039.2P	20110354	16.200,00
17.1706.16.62.0096.1053.339030.00	20110046	49.000,00
TOTAL CRÉDITO		3.809.066,98

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo como § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
15.1501.10.30.0024.2262.339039.2P	20110311	50.000,00
15.1501.10.30.0024.2262.339039.2P	20110311	15.000,00
15.1501.10.27.0024.2265.339030.2P	20110308	45.000,00
15.1501.10.27.0024.2265.339030.2P	20110308	15.000,00
15.1501.10.27.0024.2265.339030.2P	20110308	15.200,00
18.1802.27.97.0034.2294.335041.00	20110081	21.668,00
11.1104.19.29.0039.1146.339039.00	20110706	41.000,00
15.1501.10.122.0047.2509.319011.08	20110401	2.250.000,00
17.1706.16.19.0058.1190.337136.00	20110102	10.500,00
15.1501.10.57.0025.2348.339039.2P	20110308	15.000,00
16.1601.04.78.0047.2430.339039.00	20110260	152.551,00
14.1402.12.34.0018.2237.335043.07	20110513	12.300,00
17.1706.16.18.0058.1190.337139.00	20110101	14.500,00
17.1706.16.17.0058.1190.447151.00	20110100	24.000,00
17.1705.13.66.0023.1132.339036.00	20110509	5.000,00
15.1501.10.122.0047.2509.319034.08	20110398	27.247,98
15.1501.10.45.0024.0027.445041.41	20110326	100.000,00

14.1405.12.66.0017.2574.449051.4D	20110448	207.000,00
14.1405.12.66.0017.2574.449051.4D	20110448	200.000,00
14.1405.12.66.0017.2574.449051.4D	20110448	82.800,00
11.1101.04.0047.2041.339039.00	20110731	12.000,00
14.1402.12.36.0020.2470.339039.0M	20110515	12.300,00
15.1501.10.17.0023.2149.339030.2P	20110298	55.000,00
15.1501.10.35.0024.2261.339030.2P	20110316	25.000,00
12.1204.15.70.0024.1019.449051.00	20110648	400.000,00
TOTAL ANULAÇÃO		3.809.066,98

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONGONHAS, EM 28 de março de 2011.

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Convite - PMC/003/11 – (ATA 033)

Contratação de profissional para prestação de serviços de consultoria em Saúde Pública, específica em Gestão de Clínicas (Básica e Especializada) em Educação Permanente em Saúde e Humanização. Não havendo interessado ao certame, foi a licitação considerada deserta. Congonhas, 01/11/11 – Ana Flavia M. A. Silva – Presidente da CPJL

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.414, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre Crédito Suplementar.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “C”, do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.027, de 29 de dezembro de 2010, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2011 o seguinte crédito suplementare para reforço da seguinte dotação orçamentária na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CREDITO		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.13.392.0021.8.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS		
339039 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA	20110880	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.13.392.0021.8.009 AUXILIO FINANCEIRO A BLOCOS E ESCOLAS		
335041 – CONTRIBUIÇÕES	20110851	100.000,00
02.01.13.392.0021.8.010 AUXILIO FINANCEIRO A BANDAS DE CONGADO/FOLIA REIS		
335041 – CONTRIBUIÇÕES	20110848	20.000,00
Total		120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de outubro de 2011

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.418, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Quarta retificação ao Edital 01/2011 do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do Município de Congonhas-Estado de Minas Gerais.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que os Decretos, em sentido geral e estrito, são atos administrativos da competência exclusiva dos Chefes dos Executivos, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas de modo expresse, explícito ou implícito pela legislação;

II - que o Decreto tem a mesma normatividade da Lei, desde que não ultrapasse a alçada regulamentar de que dispõe o Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado no Anexo A, a qualificação exigida do cargo de Pedagogo, com as seguintes informações, onde se lê:

Cargo	Qualificação Exigida	Número de Vagas	Vagas Para Deficiente
Pedagogo	Graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional.	3	0

Leia-se

Cargo	Qualificação Exigida	Número de Vagas	Vagas Para Deficiente
Pedagogo	Graduação em Pedagogia, com Habilitação ou Especialização em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional.	3	0

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de outubro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.127, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza concessão de Subvenção Social/Auxílio Financeiro para as Entidades que menciona, dentro do Programa “Congonhas mais Participativa”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social/Auxílio Financeiro na importância de R\$158.899,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais), dentro do Programa “Congonhas mais Participativa” com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade	Desenvolver atividades de inclusão Social através da arte.	4 parcelas de R\$ 3.775,00	R\$ 15.100,00
Associação Comunitária Vida Nova	Desenvolver o Projeto “Reinserção Social”	4 parcelas de R\$ 3.932,00	R\$ 15.728,00

Associação Comunitária do Bairro Campinho	Ministrar palestras, cursos de informática e instalar telecentro	4 parcelas de R\$ 3.310,00	R\$ 13.240,00
Associação Comunitária de Lobo Leite	Realização de oficinas e eventos	1 parcela de R\$ 9.100,00 3 parcelas de R\$ 3.900,00	R\$ 20.800,00
Associação Comunitária da Vila Nereu e Adjacências - ASCVINA	Realização do Projeto Resgate	4 parcelas de R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON	Realização do 1º Encontro de Lideranças Comunitárias tem como objetivo articular as organizações de movimentos sociais que discutem e atuam no campo social no sentido de pensar uma estratégia unificada de enfrentar problemas sociais de forma que contemple as comunidades ou segmentos que representam.	Parcela única de R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
Associação Comunitária do Bairro Boa Vista e Complementação o Boa Vista	Construção de laje convencional do salão comunitário	Parcela única de R\$ 21.961,00	R\$ 21.961,00
Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida	Desenvolver o Projeto "Karatê Formando Cidadãos"	4 parcelas de R\$ 12.642,50	R\$ 50.570,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de outubro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.128, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas até a importância de R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais).

Art. 2º A importância será destinada, exclusivamente para arcar despesas com a estudante de Arquitetura Carolina Helena Miranda e Souza para participar da XIV Convenção de Ordenamento Territorial e Urbanismo, na cidade Havana, localizada na República Socialista de Cuba, que ocorrerá no período de 31 de outubro a 4 de novembro de 2011.

Art. 3º Os estudos por serem pertinentes ao Município deverão ser revertidos em seu benefício, devendo a estudante disponibilizá-los sem nenhum ônus.

Art. 4º Fica estabelecido que a beneficiada com os recursos públicos estabelecidos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, através do envio de prestação de contas.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.04.122.0045.2.302.33 90 48- Ficha 2011153

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de outubro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.129, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza a concessão de Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social na importância de R\$77.318,68 (setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais, sessenta e oito centavos), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
29 de maio Esporte Clube	Realização do Projeto "Craque do Futuro"	2 parcelas, sendo: 1 de 42.909,34 1 de R\$ 34.409,34	R\$ 77.318,68

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de outubro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.130, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio, criado pela Lei Municipal 1.114, de 21 de fevereiro de 1984, com área de 70.686 m², tendo como centro do círculo a última queda da Cachoeira de Santo Antônio, num raio de 150 metros, administrado pela FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas, destinado a proporcionar lazer e recreação aos municípios e visitantes, passa a vigor por esta Lei.

Art. 2º O Poder executivo fica autorizado a estabelecer, por Decreto, os preços dos serviços que serão postos a disposição dos usuários, tais como: ingresso no Parque, uso da área de camping, uso da área para trailer, uso das quadras de esportes, campo de futebol, estacionamento interno e externo para veículos e outro serviços que o parque venha ofertar.

§ 1º Os preços a que se refere o artigo serão fixados com base no valor da Unidade Padrão Municipal de Congonhas - UPMC.

criada pela Lei Municipal 2.934/2010.

§ 2º Ficarão isentos ao pagamento a que se refere o artigo:

I- crianças menores de cinco anos;

II- pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III- autoridades e convidados da Administração Municipal, em visita à cidade;

IV- pessoas com deficiência física ou mental, devidamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS.

§ 3º Pagarão o valor correspondente a meia entrada para o ingresso no Parque:

I- os estudantes que portarem documento com foto, comprobatório de tal condição;

II- agentes políticos de Congonhas, cônjuges e os filhos até 18 (dezoito) anos.

III- os servidores públicos municipais de Congonhas, cônjuge e os filhos até 18 (dezoito) anos.

Art. 3º A FUMCULT fica, igualmente, autorizada a conceder a terceiros, mediante processo licitatório, a exploração dos imóveis edificadas no Parque, para funcionamento da churrascaria, lanchonete e quiosques para comercialização de alimentos e produtos concernentes às atividades locais.

Parágrafo único. As empresas vencedoras das concorrências para exploração da churrascaria, lanchonete e quiosques pagarão prestação fixada por Decreto do Executivo, baseada na Unidade Padrão Municipal de Congonhas - UPMC.

Art. 4º A FUMCULT, poderá disponibilizar, mediante cobrança, espaço de comercialização a entidade, legalmente apta a realizar parcerias, estabelecida no município de Congonhas.

Art. 5º Todas as receitas oriundas do Parque da Cachoeira serão obrigatoriamente recolhidas aos cofres da FUMCULT, administradora do espaço, conforme dispõe a Lei Municipal 2.960, de 7 de maio de 2010.

Art. 6º A FUMCULT deliberará franqueamento de entrada ao público em ocasiões comemorativas, ficando a critério da Entidade a escolha da data e finalidade.

Art. 7º Durante o funcionamento normal do Parque será proibido a venda e o consumo de bebidas destiladas e de bebidas em garrafas de vidro no interior do Parque e no seu entorno, exceto em eventos específicos a serem autorizados mediante Decreto.

Art. 8º A FUMCULT providenciará no prazo de até 60 (sessenta) dias o regimento interno do Parque da Cachoeira, com todas as disposições referentes ao seu funcionamento.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis 1.114 de 21 de fevereiro de 1984, 1.131, de 22 de março de 84, 1.160, de 5 de julho de 1984, 1.443 de 11 de fevereiro de 1987, 1.810 de 22 de novembro de 1991 e a Lei 2.169 de 21 de maio de 1998.

Congonhas, 26 de outubro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.132, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.558, de 9 de novembro de 2005 que desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação à Associação dos Moradores dos Bairros Boa Vista e Complementação Boa Vista para construção de salão comunitário e

dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.558, de 9 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A donatária terá o prazo de 10 (dez) anos para o término da construção, sob pena de reversão do imóvel ao Município, vencido o prazo e de imediato, sem necessidade de interpelação e que lhe assista direito a qualquer indenização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Congonhas, 31 de outubro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON